





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017 PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E AGRICULTURA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE SANDRO ANTONIO ZARZECKI pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de NOVO MACHADO/RS, na Avenida Mauá, 204, Vila Pratos, inscrita no CNPJ/MF sob n°97.305.866/0001-42, neste ato representado por seu representante Sr. SANDRO ANTONIO ZARZECKI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Mauá, 204, Vila Pratos, Novo Machado/RS, inscrito no CPF/MF sob o 500.486.190-00, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5033781963, denominado CONTRATADA, as partes acima doravante qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2017, Processo Licitatório nº 46/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de óleos lubrificantes para a manutenção do maquinário das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, conforme relação de itens em anexo.

- 1.1. Os óleos lubrificantes deverão ser de la Linha, para primeiro uso, não podendo ser de segunda linha de qualidade, reciclado ou remanufaturado;
- 1.2. Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº 131/99;
- **1.3.** Os óleos lubrificantes deverão estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 10/07;
- 1.4. A contratada será obrigada a apresentar, quando solicitado pelo Município, laudos de análise dos produtos cotados;
- 1.5. A contratada é obrigada a entregar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.









- **3.2.** A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, na RS 150, km 2,5 s/n, nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-4466.
- 3.3. O recebimento e conferência dos produtos será efetuada pelo Sr. Valmor Pavan, ou por servidor devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.732,50(um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa		Há Previsão	
2076 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.00 (8.00)	Sim	
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		Sim	

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **8.2.** Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de









qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às específicações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;







- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo:

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato:
- c)Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- **d)**Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas:







e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Municipio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de abril de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante

Contratada

SANDRO ANTONIO ZARZECKI

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:

CPF: 040.384.550-50



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS Nº da Licitação: 24 Modalidade: Pregão Presencial Ano da Licitação: 2017 Julgame

				Origem	Lance	
				Valor Total	1.732,50	1.732,50
				Valor Unitário	173,25000	Total das Propostas Vencedoras:
Data da Licitação: 17/04/2017 Situação: Julgada	Cadian prope	Coulgo: 9222/				To
Data da Licitação: Situação: Julgada	CNPJ/CPF: 97 305 866/0001 42	71-10000000000		Marca	TEXSA	
nanutenção do maquinário das cultura					manno zu (vinte) ntros.	
e óleos lubrificantes para a n Municipais de Obras e Agric	IO ZARZECKI	Email: efehlauerzarzecki@yahoo.com.br	scrição	10.000 UN Óleo SAE 85W140- diferenciais Galão com no mismo ao filiparenciais	and a second sec	
por Item Obj	ANDRO ANTONI	Em	tidade Unid. Des	0.000 UN Óle		
Julgamento: Menor Preço por Item	Fornecedor Vencedor: SANDRO ANTONIO ZARZECKI	Telefone: (55) 3544-1041	Item Sub-Item Quantidade Unid. Descrição	9	Total de itens vencidos:	

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

Licitações - Vrs. 4.0.1.8451